



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO ao Requerimento Nº 18/2023.**

**Autor:** Vereadora Elaine Anunciação da Silva

**Ementa:** "A Vereadora que subscreve, solicita dossiê individual de cada nome elencado na portaria conjunta nº 01 de 01 de março de 2023 dos precatórios da Fundef para apuração de dados cadastrais, considerando denúncias sobre inconsistências de vínculo e não cumprimento de efetivo exercício na função do professor."

**Relatório:**

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade de Requerimento nº. 18/2023.

**Conclusão:** *parecer favorável à aceitação e desfavorável discussão, votação e aprovação do presente Requerimento.*

**I – ADMISSIBILIDADE:**

Nenhum óbice de ordem técnico-formal existe no tocante à aceitação, atendendo os critérios observados no Art. 24 do CPL. Destarte, há óbice de ordem Legal e Constitucional, vez que tal requerimento fere a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

**II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:**

Inicialmente, antes de adentrarmos ao cerne da questão indagada, cabe tecer considerações acerca do assunto.

O Brasil passou a fazer parte dos países que contam com uma legislação específica para proteção de dados e da privacidade dos seus cidadãos.

A legislação se fundamenta em diversos valores, como o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à liberdade de expressão, de informação, comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; à livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor e aos direitos humanos de liberdade e dignidade das pessoas.

A LGPD cria um conjunto de novos conceitos jurídicos (e.g. "dados pessoais", "dados pessoais sensíveis"), estabelecendo as condições nas quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados, gera obrigações específicas para os controladores dos dados e cria uma série de procedimentos e normas para que haja maior cuidado com o tratamento de dados pessoais e compartilhamento com terceiros. A lei se aplica a toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou que possa ser identificável e aos dados que tratem de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, sempre que os mesmos estiverem vinculados a uma pessoa natural.



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Também é percebido desde o início da implantação que, com frequência são publicadas normativas e legislações que exigem o enquadramento dos sistemas institucionais, a exemplo da LGPD, LAI, Diploma digital, Acervo acadêmico digital entre outras. Estas necessidades fazem com que os processos de atualizações dos sistemas ocorram com muita frequência.

A LGPD determina as regras sobre o uso de dados pessoais. A lei proíbe o uso indiscriminado de dados pessoais. Para estar de acordo com a legislação aqueles que tiverem acesso e que farão o tratamento das informações sensíveis terão que definir a base legal para uso do dado e deverão informar qual a finalidade específica dos dados utilizados.

A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país no qual estejam localizados os dados, desde que a operação de tratamento de dados seja realizada no Brasil.

A exposição de dados pessoais, sem autorização, constitui afronta aos direitos fundamentais, em especial à preservação da intimidade, além de falha na prestação do serviço de proteção de informações. Na hipótese, é assegurada indenização pelo dano material ou moral sofrido.

A Lei estabelece uma estrutura legal de direitos dos titulares de dados pessoais. Esses direitos devem ser garantidos durante toda a existência do tratamento dos dados pessoais realizado pelo órgão ou entidade.

De acordo com a LGPD, o compartilhamento de dados pessoais pode ocorrer em caso de consentimento expresso e específico do titular dos dados e pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas.

**III - CONCLUSÃO:**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 e a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e suas implicações no momento da aprovação do Requerimento ora tratado, por vislumbrar vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação concluindo assim com parecer desfavorável.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 20 de março de 2023.

Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA

OAB/BA 42.398

Assessor Jurídico